



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

OFÍCIO nº 333A/2020 – MPC-GT

Manaus, 13 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento da dispensa de licitação publicada no DOM de 12 de maio de 2020, que trata da contratação da Empresa **COUTO SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, cujo objeto refere-se à “prestação de serviço de transporte em veículo automotor para Secretaria Municipal de Saúde”.

Sobre o assunto, requisitamos, no prazo de **3 (três) dias**, cópia – digitalizada – do projeto básico, planilha de composição de custo e, ainda, cópia do processo administrativo pertinente à dispensa de licitação referida, com prova de justo motivo impessoal de escolha da pessoa jurídica e prova de economicidade dos preços praticados, bem como a comprovação da disponibilização, em plataforma pública específica na rede mundial de computadores (portal de transparência), de todas as informações relativas à contratação direta.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,

JOÃO BARROSO DE SOUZA

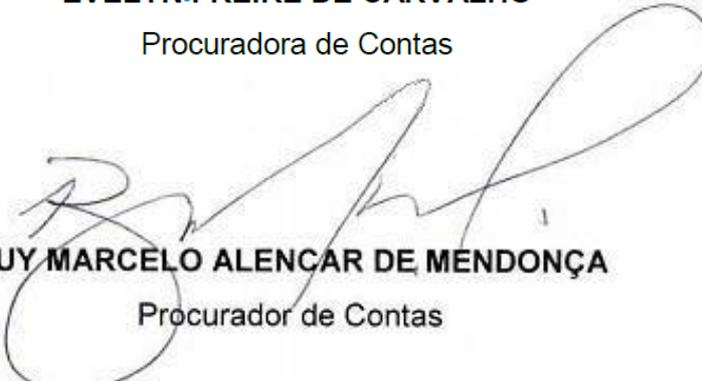
Procurador Geral de Contas



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO EXM. SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS
MARCELO MAGALDI ALVES
NESTA